

MENSAGEM N.º 016/2025

De 27 de março de 2025

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo Dispor sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa e reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), sobre a reorganização e funcionamento do Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa e dá outras Providências.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal de Brejo Santo, certos de sua aprovação aproveitamos ainda a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em 27/03/25
As 11h45hs
Servidor

PROJETO DE LEI Nº 31/2025

De 27 de março de 2025

Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa e reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), sobre a reorganização e funcionamento do Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II. o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III. a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV. a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política; e
- V. as diferenças econômicas, sociais e culturais devem ser observadas pelo poder público e pela comunidade, na aplicação desta lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), criado pela Lei Municipal nº 568/2007, de 06 de novembro de 2007, executar as propostas da Política Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado permanente, paritário, de caráter deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador das políticas e ações

voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Brejo Santo/CE, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social, é o responsável pela coordenação da Política Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 4º O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto Da Pessoa Idosa) e suas alterações.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;
- II. zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- III. propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações estaduais/municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV. cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 1994 (Política Nacional Da Pessoa Idosa) e a Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto Da Pessoa Idosa), bem como as leis de caráter estadual/municipal;
 - I. fixar normas para a concessão de registro de Entidades, Programas e Projetos governamentais e não governamentais que promovam ações no campo da Política de Atendimento à Pessoa Idosa;
 - II. proceder com o registro e inscrição de Entidades, Programas e Projetos governamentais e não governamentais que promovam ações no campo da Política de Atendimento à Pessoa Idosa no município de Brejo Santo/CE;
 - III. denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados neste artigo;
 - IV. receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

- V. propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- VI. elaborar proposições, objetivando o aperfeiçoamento da legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa;
- VII. elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- VIII. elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;
- IX. acompanhar a elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- X. divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XI. convocar e promover as Conferências Municipais de Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com as orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Direitos da Pessoa Idosa; e
- XII. realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 6º Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é representado de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, composta por membros titulares e suplentes e será constituído na forma em segue:

- I. por um (01) representante de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:
 - a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção Social;
 - b) Secretaria Municipal de Educação Básica;
 - c) Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

II. por quatro (04) representantes da sociedade civil organizada, indicados por entidades selecionadas por meio de Fórum Municipal.

§1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, titulares e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período.

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, na hipótese de ausência simultânea, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 9º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10. A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho; ou
- III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 12. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; ou
- V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 13. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 14. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 16. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aprovadas por meio de resoluções homologadas por seu Presidente, inclusive aquelas relativas ao seu regimento interno.

Art. 17. O quórum de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 18. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 19. A Secretaria Municipal na qual o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estiver afeta, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu pleno funcionamento.

Art. 20. Os recursos financeiros para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará/reformulará o seu regimento interno, o qual será aprovado por ato próprio e dada ampla divulgação.

Parágrafo Único: O regimento interno disporá sobre o funcionamento, e as atribuições dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 22. O Fundo Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 755/2013, de 15 de maio de 2013, destinado a financiar os programas e as ações relativas à pessoa idosa com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 23. O Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa constitui importante instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas.

Art. 24. Constituirão receitas do Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa:

- I. dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. as advindas de acordos e convênios;
- V. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003; e
- VI. outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 25. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Será mantida conta bancária específica em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e fixar os critérios para sua utilização.

§ 4º À Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social, órgão responsável pela coordenação da Política Municipal da Pessoa Idosa, compete administrar o Fundo Municipal, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II. submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e
- IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis Municipais nº 568/2007 e nº 755/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE, em 27 de março de 2025.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

PARECER TÉCNICO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
e, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**Projeto de Lei Nº 031/25 - DISPÕE
SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA
PESSOA IDOSA E REORGANIZAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA, SOBRE A
REORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA.**

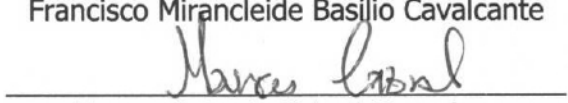
As Comissões supracitadas, após analisar a presente propositura, observou
que a mesma encontra-se dentro da legalidade e resolveram emitir parecer
favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, em 02 de abril de 2025.

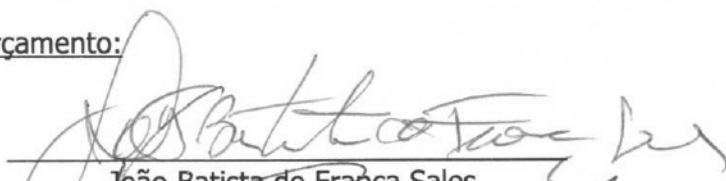
Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

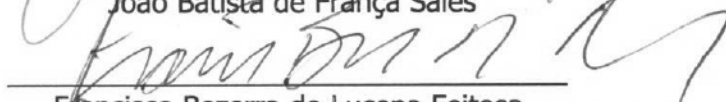

Francisco Bezerra de Lucena Feitosa

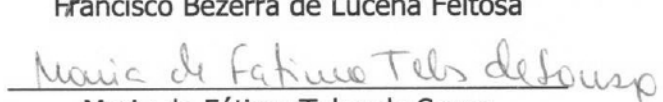

Francisco Mirandeleide Basílio Cavalcante


Marcos Antonio Cabral Gonçalves

Comissão de Finanças e Orçamento:


João Batista de França Sales


Francisco Bezerra de Lucena Feitosa


Maria de Fátima Teles de Sousa

**Câmara Municipal de Brejo Santo**

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará
 Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447
 CNPJ: 05.454.897/0001/47

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BREJO SANTO**

R. Manoel Leite de Moura, 1011, Centro
 Fone:
<https://camarabrejosanto.ce.gov.br/>

SESSÃO:	766ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	031/2025
PROPOSITOR:	MÁRIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM	DATA:	03/04/2025
PRES. SESSÃO:	RANILSINHO TAVARES	HORA:	20:46:40
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
RANILSINHO TAVARES	PSB	PRESENTE	SIM
ARNOU PINHEIRO	PSB	PRESENTE	SIM
JOÃO PAULO CAITANO	PSB	PRESENTE	SIM
ANDREY FURTADO	PV	PRESENTE	SIM
ANÃO RUFINO	PSB	AUSENTE	AUS
TIAGO BASTOS	MDB	PRESENTE	SIM
FAFÁ TELES	PSB	PRESENTE	SIM
FEITOSINHA LUCENA	PSB	PRESENTE	SIM
JOÃO BATISTA	PSB	PRESENTE	SIM
JUCIER MENDES	MDB	PRESENTE	SIM
LURDINHA DA CABACEI	PSB	PRESENTE	SIM
MARCOS CABRAL	MDB	PRESENTE	SIM
DR. MIRAN BASÍLIO	PSB	PRESENTE	SIM
RÔMULO RUFINO	PSB	PRESENTE	SIM
SUZY IRMÃ DE SAMUEL	PV	PRESENTE	SIM

Ementa: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI), SOBRE A REORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO		SIM	14
TURNO:	2 TURNOS	NÃO	0
TRÂMITE:	1º TURNO	ABS	0


Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BREJO SANTO**

R. Manoel Leite de Moura, 1011, Centro

Fone:

<https://camarabrejosanto.ce.gov.br/>

SESSÃO:	769ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	031/2025
PROPOSITOR:	MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM	DATA:	24/04/2025
PRES. SESSÃO:	RANILSINHO TAVARES	HORA:	20:38:45
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
RANILSINHO TAVARES	PSB	PRESENTE	AUS
ARNOU PINHEIRO	PSB	PRESENTE	SIM
JOÃO PAULO CAITANO	PSB	PRESENTE	SIM
ANDREY FURTADO	PV	PRESENTE	SIM
ANÃO RUFINO	PSB	AUSENTE	AUS
TIAGO BASTOS	MDB	PRESENTE	SIM
FAFÁ TELES	PSB	PRESENTE	SIM
FEITOSINHA LUCENA	PSB	AUSENTE	AUS
JOÃO BATISTA	PSB	AUSENTE	AUS
JUCIER MENDES	MDB	PRESENTE	SIM
LURDINHA DA CABACEI	PSB	PRESENTE	SIM
MARCOS CABRAL	MDB	PRESENTE	SIM
DR. MIRAN BASÍLIO	PSB	PRESENTE	SIM
RÔMULO RUFINO	PSB	PRESENTE	SIM
SUZY IRMÃ DE SAMUEL	PV	PRESENTE	SIM

Ementa: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI), SOBRE A REORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO		SIM	11
TURNO:	2 TURNOS	NÃO	0
TRÂMITE:	2º TURNO	ABS	0